Em 10 / 12 /91

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Bera [illegible], 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 1.524
Em 10 / 12 /1991
Encarregado

LEI Nº 1.199/91

CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA NORMA VI, DESCRITA NO ARTIGO 7º, DA LEI 1070/89.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Norma VI - Cargos em Comissão, descrita no Artigo 7º da Lei 1.070/89, os seguintes Cargos em Comissão:

I - supervisor de oficina mecânica - 1 cargo;
II - veterinário - 1 cargo;
III- coordenador de merenda escolar - 1 cargo;
IV - encarregado de manutenção elétrica - 1 cargo;
V - supervisor escolar - 3 cargos.

§ 1º - Os cargos criados no "caput" do presente artigo, são incluídos nos anexos 01 e 02 da Norma VI - Cargos em Comissão e integram para efeito de remuneração as Classes adiante descritas, e constantes da tabela F, anexa a Norma VII - Tabelas de Vencimentos do mesmo diploma legal:

I - supervisor de oficina mecânica - CC-5;
II - veterinário - CC-3;
III- coordenador de merenda escolar - CC-3;
IV - encarregado de manutenção elétrica - CC-2;
V - supervisor escolar - CC-2.

§ 2º - O Cargo em Comissão de Veterinário, será necessariamente titulado por profissional graduado Veterinário.

§ 3º - O Cargo em Comissão de Encarregado de Merenda Escolar, será necessariamente titulado por profissional graduado Nutricionista, Economista Doméstica ou correspondente.

§ 4º - Os Cargos em Comissão de Supervisor Escolar, serão necessariamente titulados por profissionais habilitados em Pedagogia, Licenciatura Plena, com especialização na área respectiva.

§ 5º - Os titulares dos Cargos em Comissão de Supervi-

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Barão do Rio Branco, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

sor de Oficina Mecânica e de Encarregado de Manutenção Elétrica, deverão comprovar notória experiência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 28 de novembro de 1991

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-